



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 736/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 14/12/2020, nos termos do acórdão às fls. 670/670v, publicado no "DOC" de 16/02/2021, constante do(a) **INSPEÇÃO ORDINÁRIA nº 742.235** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do MUNICIPIO DE CATAGUASES, a(o) Sr(a). **JOSE AUGUSTO GUERREIRO TITONELI**, CPF 331.652.706-00, Vereador, à época, com endereço à Avenida das Flores, n. 280, Jardim Santa Cristina, Cataguases/MG, CEP 36.770-432, no valor histórico total de R\$ 9.852,87 (nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), assim discriminado: **1)** R\$ 9.518,78 (nove mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), referente às despesas com diárias de viagem, irregulares em razão da falta de regulamentação (fls 8, 12/14); **2)** R\$ 334,09 (trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos), referente às despesas efetuadas à título de verba indenizatória, relativas ao pagamento de combustíveis (fls. 09 e 15). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 24.337,13** (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais e treze centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 4 do mês de outubro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 736/2022
PROCESSO: 742.235
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/12/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/02/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE AUGUSTO GUERREIRO TITONELI
CPF: 331.652.706-00

Restituição aos cofres do município de CATAGUASES

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas com diárias de viagem, irregulares em razão da falta de regulamentação (fls 8, 12/14)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 9.518,78

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2007	R\$ 3.306,49	2,4934363	R\$ 8.244,52
02/2007	R\$ 493,70	2,4812784	R\$ 1.225,01
03/2007	R\$ 1.129,03	2,4709005	R\$ 2.789,72
04/2007	R\$ 1.445,02	2,4600760	R\$ 3.554,86
05/2007	R\$ 1.283,59	2,4536959	R\$ 3.149,54
06/2007	R\$ 1.860,95	2,4473340	R\$ 4.554,37

Valor devido: R\$ 23.518,02

Restituição aos cofres do município de CATAGUASES

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas efetuadas à título de verba indenizatória, relativas ao pagamento de combustíveis (fls. 09 e 15)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 334,09

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2007	R\$ 232,60	2,4536959	R\$ 570,73
06/2007	R\$ 101,49	2,4473340	R\$ 248,38

Valor devido: R\$ 819,11

Valor histórico total devido: R\$ 9.852,87

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 24.337,13

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/09/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.